



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Governo.....	4
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	10
Secretaria de Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Educação.....	16
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	52
Secretaria de Estado de Cultura.....	53
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	53
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	53
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	54
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	54
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	55
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	55
Advocacia-Geral do Estado.....	55
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	55
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	58
Controladoria-Geral do Estado.....	74
Editais e Avisos.....	74

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.035, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre os cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas transformados, transferidos e extintos pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam identificados os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas transferidos conforme art. 137 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS – para a Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP –, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Em decorrência da identificação de que trata o caput:

I – os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas da SEDS de que trata o Anexo I ficam excluídos do quadro constante no item I.5 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011;

II – a lotação dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas identificados nos termos do Anexo I deste Decreto fica alterada da SEDS para a SEAP, mantidos os atuais ocupantes;

III – fica acrescido o item 1.5.A ao Anexo I do Decreto nº 45.537, de 2011, nos termos do Anexo II deste Decreto;

Art. 2º Ficam identificados os cargos de provimento em comissão e as gratificações temporárias estratégicas transferidos conforme art. 138 da Lei nº 22.257, de 2016, da SEDS para a Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE –, nos termos do Anexo III deste Decreto, mantida a forma de recrutamento de origem.

Parágrafo único. Em decorrência da identificação de que trata o caput:

I – os cargos de provimento em comissão e as gratificações temporárias estratégicas da SEDS de que trata o Anexo III ficam excluídos do quadro constante no item I.5 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 2011;

II – a lotação dos cargos de provimento em comissão e das gratificações temporárias estratégicas identificados nos termos do Anexo III deste Decreto fica alterada da SEDS para a SEDESE, mantidos os atuais ocupantes;

III – os cargos de provimento em comissão e as gratificações temporárias estratégicas da SEDESE de que trata o Anexo III ficam incluídos no quadro constante no item I.9 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 2011;

Art. 3º Ficam identificadas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – as 488,32 (quatrocentas e oitenta e oito vírgula trinta e duas) unidades de DAD-unitário, 96 (noventa e seis) unidades de FGD-unitário e 156 (cento e cinquenta e seis) unidades de GTE-unitário, decorrentes das transformações de que tratam os arts. 139 a 141 da Lei nº 22.257, de 2016, nos termos do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º Ficam mantidos os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações

temporárias estratégicas referentes às unidades de DAD, FGD e GTE transformados nos termos dos arts. 139 a 141 da Lei nº 22.257, de 2016.

§ 2º Em decorrência do disposto neste artigo:

I – a lotação dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas identificados nos termos do Anexo IV deste Decreto fica alterada da SEDE para a SEPLAG, mantidos os atuais ocupantes;

II – os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas da SEPLAG de que trata o Anexo IV ficam incluídos no quadro constante no item I.15 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 2011;

Art. 4º Ficam identificados os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas transferidos conforme art. 142 da Lei nº 22.257, de 2016, da Intendência da Cidade Administrativa para a SEPLAG, nos termos do Anexo V deste Decreto.

Parágrafo único. Em decorrência da identificação de que trata o caput:

I – os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas da Intendência da Cidade Administrativa de que trata o Anexo V ficam excluídos do quadro constante no item I.15.A do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 2011;

II – a lotação dos os cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas identificados nos termos do Anexo V deste Decreto fica alterada da Intendência para a SEPLAG, mantidos os atuais ocupantes;

III – os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas da SEPLAG de que trata o Anexo V ficam incluídos no quadro constante no item I.15 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 2011;

Art. 5º Ficam identificados, nos termos do Anexo VI deste Decreto, os cargos de provimento em comissão e as gratificações temporárias estratégicas da SEDE extintos nos termos do art. 145 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 6º No Decreto nº 45.537, de 2011:

I – onde se lê “SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL”, leia-se “SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA”;

II – onde se lê “GOVERNADORIA”, leia-se “SECRETARIA-GERAL”;

III – onde se lê “SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR”, leia-se “SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR”;

IV – onde se lê “SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA”, leia-se “SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL”;

V – onde se lê “DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER”, leia-se “DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG”;

Art. 7º Ficam revogados no Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011:

I – os arts. 4º, 7º e 9º;

II – o quadro de cargos de provimento em comissão, de funções gratificadas e de gratificações temporárias estratégicas correspondentes às Unidades Prisionais e Socioeducativas do item I.5 do Anexo I;

III – os itens I.7 e I.15.A do Anexo I;

IV – o Anexo IX.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de agosto de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.035, de 26 de agosto de 2016)

CARGOS, FUNÇÕES E GRATIFICAÇÕES TRANSFERIDOS DA SEDS PARA A SEAP

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEDS	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEAP
DAD-4	172	JD1100372 a JD1100424, JD1100426 a JD1100451, JD1100453 a JD1100461, JD1102477 a JD1102500, JD1100462 a JD1100469, JD1100471 a JD1100474, JD1100476 a JD1100499, JD1100501 a JD1100508, JD1100510, JD1100511, JD1100513 a JD1100523, JD1102501 a JD1102503	PS1100372 a PS1100424, PS1100426 a PS1100451, PS1100453 a PS1100461, PS1102477 a PS1102500, PS1100462 a PS1100469, PS1100471 a PS1100474, PS1100476 a PS1100499, PS1100501 a PS1100508, PS1100510, PS1100511, PS1100513 a PS1100523, PS1102501 a PS1102503
DAD-5	159	JD1100017 a JD1100127, JD1100349 a JD1100374, JD1100428 a JD1100430, JD1100128 a JD1100145, JD1100375	PS1100017 a PS1100127, PS1100349 a PS1100374, PS1100428 a PS1100430, PS1100128 a PS1100145, PS1100375
DAD-6	42	JD1100088 a JD1100128, JD1100130	PS1100088 a PS1100128, PS1100130
DAD-7	26	JD1100025, JD1100027 a JD1100039, JD1100314, JD1100315, JD1100321 a JD1100323, JD1100026, JD1100040, JD1100316 a JD1100320	PS1100025, PS1100027 a PS1100039, PS1100314, PS1100315, PS1100321 a PS1100323, PS1100026, PS1100040, PS1100316 a PS1100320
DAD-8	4	JD1100331 a JD1100334	PS1100331 a PS1100334
DAD-9	2	JD1100121 e JD1100122	PS1100121 e PS1100122
DAD-10	1	JD1100058	PS1100058
DAD-12	1	JD1100011	PS1100011

II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEDS	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEAP
FGD-1	59	JD1100081 a JD1100139	PS1100081 a PS1100139
FDG-2	151	JD1100001 a JD1100048, JD1100077 a JD1100179	PS1100001 a PS1100048, PS1100077 a PS1100179
FGD-3	54	JD1100028 a JD1100081	PS1100028 a PS1100081
FGD-4	19	JD1100001 a JD1100016, JD1100170 a JD1100172	PS1100001 a PS1100016, PS1100170 a PS1100172
FGD-5	1	JD1100385	PS1100385
FGD-6	2	JD1100043 e JD1100044	PS1100043 e PS1100044
FGD-7	3	JD1100023, JD1100269, JD1100270	PS1100023, PS1100269, PS1100270
FGD-9	2	JD1100256, JD1100262	PS1100256, PS1100262

III – GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANT.	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEDS	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEAP
GTED-1	60	JD1100122 a JD1100170, JD1100172 a JD1100182	PS1100122 a PS1100170, PS1100172 a PS1100182
GTED-2	83	JD1100050 a JD1100132	PS1100050 a PS1100132
GTED-3	135	JD1100070 a JD1100175, JD1100415 a JD1100441, JD1100459, JD1100460	PS1100070 a PS1100175, PS1100415 a PS1100441, PS1100459, PS1100460